



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
<http://www.camarasilvajardim.rj.gov.br> - Email: camara@camarasilvajardim.rj.gov.br

LEI 1734, DE 07 DE Dezembro DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar recursos financeiros mediante Convênio com o SINDICATO RURAL DE SILVA JARDIM.

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos, financeiros, mediante convênio, ao SINDICATO RURAL DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.623.577/0001-79, com sede à Praça Amaral Peixoto, n.º 46, Centro, Silva Jardim - RJ, visando a prestação de assistência técnica aos produtores rurais e pecuaristas do município de Silva Jardim.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, será na ordem de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art.3º As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária: 11.01.20.606.0035.2.073.000.3.3.90.39.00 SEMAAP, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, com eficácia a partir do exercício de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO**